

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 145/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 23.380,00 (Vinte e três mil, trezentos e oitenta reais), destinados a atender dotação com fonte específica, não constante do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
04.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO		
04.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
04.001.12.000.0000.0.000 -	EDUCAÇÃO		
04.001.12.361.0000.0.000 -	ENSINO FUNDAMENTAL		
04.001.12.361.0017.0.000 -	Programa de Ensino Fundamental		
04.001.12.361.0017.2.009 -	GABINETE DO DIRETOR		
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....:	1.030	23.380,00
TOTAL			23.380,00

Art. 2.º: - Para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:

1. R\$ 23.380,00 – (Vinte e três mil, trezentos e oitenta reais), como excesso de arrecadação que se verificou na fonte indicada no artigo primeiro constante do presente projeto, apurado durante a execução do exercício.

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 145/2019.

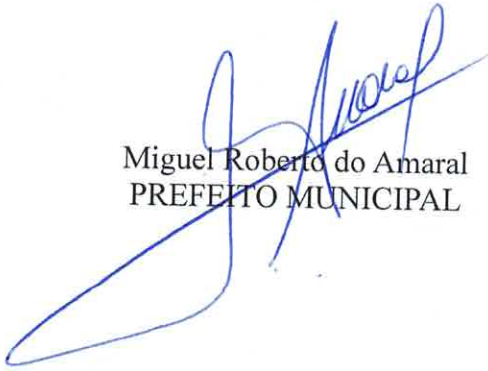
SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução do recurso oriundo do excesso de arrecadação da fonte 1030, que deve ser exclusivamente utilizada no Departamento Municipal de Educação, sendo que neste caso, serão adquiridos equipamentos e material permanente. Ressalta-se que por se tratar de uma fonte de recursos oriunda de Receitas de Capital, os recursos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas correntes, como o pagamento de funcionários, material de consumo, etc, mas somente para a realização de despesa de capital, como a aquisição de equipamento solicitada.

Portanto, solicitamos dos Senhores Vereadores a colaboração na aprovação do referido projeto, para agilizar o encaminhamento do projeto e finalizar a obra.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Ivaiporã, 11 de Outubro de 2019.

Justificativa

Em relação a solicitação de inclusão de dotação orçamentária referente a comunicação interna nº 09/2019 para inclusão de redimentos bancários na Fonte:1210 no valor de R\$ 23.380,00- Equipamento e Material Permanente, se faz necessário devido o valor de rendimento não está incluso na fonte.



Rose Maria Sirão
Diretora Municipal de Educação
Data: 11.561/17
RG: 4.983.665-8

Ivaiporã, 11 de Outubro de 2019.

Justificativa

Em relação a solicitação de abertura de dotação orçamentária referente a comunicação interna nº 09/2019 Fonte:1030 no valor de R\$ 23.380,00- Equipamento e Material Permanente, informamos que esse valor será para complementar o recurso que será utilizado para a compra do veículo para merenda escolar e adquirir equipamentos (impressoras, computadores, geladeiras etc...),de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dos Estabelecimentos de Ensino.



Rose Maria Sirço
Diretora Municipal de Educação
Dec: 11.561/17
RG: 4 993.665-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 877/2019/PMI/DMAO

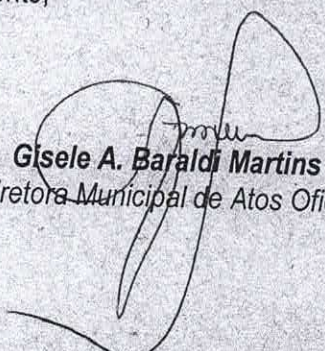
Ivaiporã, 23 de outubro de 2019.

Assunto: Esclarecimentos Projetos de Lei 144 e 145/2019.

Prezada Senhora,

Considerando a solicitação de esclarecimentos referentes aos **Projetos de Lei 144 e 145/2019**, encaminho para apreciação as considerações emitidas pelo Setor de Contabilidade.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Senhora

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Comunicado Interno Nº 26/2019 - Contab.

À Senhora:

Gisele A. Baraldi Martins

Ivaiporã, 23 de outubro de 2019

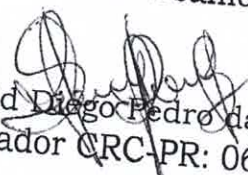
Prezada Senhora:

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pelo Dep. Jurídico da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, segue abaixo apresentação dos itens explanados:

- **PL 144/2019:** O presente PL estava com erro de digitação na tabela referente a redução, sendo que onde está descrito "Transferência Consórcio Intergestores Paraná Saúde", deveria constar "Pavimentação e Recapeamentos em Vias Urbanas". Assim, realizamos a correção no referido PL, encaminhando-o novamente com a descrição correta.
- **PL 145/2019:** A dotação a ser aberta no orçamento do presente exercício, é oriunda do excesso de arrecadação da fonte 1030, que deve ser exclusivamente utilizada no Departamento Municipal de Educação, sendo que neste caso, serão adquiridos equipamentos e material permanente. Ressalta-se que por se tratar de uma fonte de recursos oriunda de Receitas de Capital (receitas específicas destinadas a investimentos, como aquisição de equipamento, realização de obras ou compra de bens imóveis), os recursos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas correntes, como o pagamento de funcionários, material de consumo, serviços de terceiro, etc, mas somente para a realização de despesa de capital, como a aquisição de equipamento solicitada. O recurso ora citado, é oriundo da venda de bens inservíveis da educação.

Estamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,


Ronald Diogo Pedro da S. Barbosa
Contador CRC-PR: 066.672/O-7



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 145/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) 
X		Alex M. Papin (Relator) 
X		José Aparecido Peres (Membro) 



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 145/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
<i>Sueli R. S. Gevert</i>		Sueli R. S. Gevert (Relator)
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 145/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
☒		José Apº Peres (Presidente)
☒		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
☒		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 145/2019- Executivo

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

Favorável	Contrário	Vereador
		Sueli R. S. Gevert (Presidente)
		Marcelo Reis (Relator)
		Fernando R. Dorta (Membro)